

CONCORRÊNCIA Nº 13696/2022

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente do julgamento do recurso interposto pela licitante **CONNECT GLOBAL IT SERVICES EIRELI (“CONNECT”)** em face da r. decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que, no julgamento das Propostas Comerciais, concluiu que a Proposta que melhor atende à Entidade é a da **TEHCETERA TECNOLOGIA LTDA. (“TEHCETERA”)**, declarando-a vencedora.

A licitação, na modalidade concorrência, do tipo menor preço, tem por objeto o **SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA OPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA O PORTAL NACIONAL SENAC DA REDE EAD**, conforme a minuta de contrato e demais anexos, que são parte integrante do Edital.

Alegou a Recorrente em seu recurso que houve erro na precificação apresentada na Proposta Comercial da empresa Recorrida, uma vez que o modelo de Proposta (Anexo I) do Edital é claro quando dispõe que os pontos de função indicados para cada um dos cinco itens se referem a um valor mensal, restando evidente que o valor ofertado na Proposta vencedora foi calculado considerando tão somente um mês de serviço, deixando de multiplicá-lo por 6 (seis), que é a quantidade de meses de serviço. Por essa razão, entende que a Proposta ofertada pela empresa vencedora **TEHCETERA**, bem como a da empresa **GBC TECNOLOGIA**, devem ser desclassificadas em razão da inafastável inexequibilidade.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Regular e tempestivamente recebido e processado, passa-se à análise do recurso.

Quanto ao mérito, o recurso **merece prosperar em parte**.

De fato, verifica-se um equívoco no Anexo V (Modelo da Carta de Apresentação da Proposta Comercial) do Edital no tocante à quantidade de horas estimadas (ponto de função), pois no aludido item deveria ter constado a quantidade de horas estimadas total e não mensal.

Contudo, tal equívoco não impediu a Recorrente de formar o seu valor hora unitário nos termos propostos, não impossibilitou a Comissão Permanente de Licitação de avaliar a sua Proposta e nem o Senac, nesta oportunidade, de proceder à avaliação do valor hora ofertado pela Recorrente, multiplicando-o corretamente pela quantidade de horas/pontos de função total (e não mensal) para o período de vigência do contrato (seis meses), chegando à conclusão de que a Proposta da Recorrente deverá, neste ato, ser reclassificada como segunda colocada dentre as demais apresentadas no presente certame.

A título de demonstração, segue simulação do valor hora ofertado pela Recorrente multiplicado pela quantidade de horas (ponto de função) total:



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD HORAS/PONTO DE FUNÇÃO | VALOR HORA | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---------------------------|---|---------------------------|------------|----------------|-------------------------|
| 1 | Horas de Gerenciamento de projeto | 576 | R\$ 372,66 | R\$ 35.775,36 | R\$ 214.652,16 |
| 2 | Horas de Analista de Infraestrutura | 960 | R\$ 172,46 | R\$ 27.593,60 | R\$ 165.561,60 |
| 3 | Horas de Analista Sênior DevOps – Infra | 500 | R\$ 356,57 | R\$ 29.714,16 | R\$ 178.285,00 |
| 4 | Ponto de Função Linguagem Backend | 1690 | R\$ 669,52 | R\$ 188.581,46 | R\$ 1.131.488,80 |
| 5 | Ponto de Função Linguagem Frontend | 1000 | R\$ 662,93 | R\$ 110.488,33 | R\$ 622.930,00 |
| VALOR TOTAL GLOBAL | | | | | R\$ 2.312.917,56 |

Constata-se claramente que o equívoco verificado no Edital não implicou, na oportunidade da análise deste recurso, a impossibilidade de avaliação da Proposta da Recorrente pelo Senac, não trazendo qualquer prejuízo à lisura da presente licitação.

Vale dizer também que, após referida apreciação do recurso pelo Senac, se tivesse a Recorrente apresentado o melhor/menor preço, não restaria à Instituição tomar outra medida que não fosse lhe dar procedência total, efetuando sua recolocação/reclassificação como primeira colocada e, por consequência, tornando-a



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

vencedora do certame. Contudo, não foi o que ocorreu, uma vez que a análise concluiu que a Proposta deveria ser reclassificada não como vencedora, mas sim como segunda colocada.

Para comprovar a lisura da licitação, o Senac apresenta o resultado da licitação após a retificação da Proposta da Recorrente:

1ª) TECHCETERA..... R\$ 1.851.680,00
2ª) CONNECT GLOBAL R\$ 2.312.917,56
3ª) GBC TECNOLOGIA R\$ 4.642.920,00

Conclui-se, portanto, que, embora o Edital não tenha sido rigorosamente preciso no tocante à quantidade de horas/pontos de função ser mensal ou total, isso não obstaculizou que as demais licitantes participantes do certame apresentassem suas Propostas adequadamente e em conformidade com o parâmetro inferido pelo objeto da licitação e, considerando o resultado da licitação acima mencionado, não se pode concluir que os valores ofertados são inexequíveis, já que se deve considerar para o cálculo a quantidade de horas/pontos de função total (e não mensal).

Conveniente esclarecer que, perfeitamente aplicável neste ato, o item 9.10¹ do Edital, o qual estabelece que eventuais erros encontrados nas Propostas

¹ 9.10 A Comissão Permanente de Licitação, em sessão privativa, analisará as Propostas Comerciais apresentadas na Licitação, e caso sejam detectados eventuais erros aritméticos, deverão ser corrigidos, observando-se, para esse procedimento, os seguintes critérios:

9.10.1 No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados os preços unitários e a quantidade;

9.10.2 No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

9.10.3 O preço total da proposta será ajustado pelo Senac, em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido da proposta.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo


Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Comerciais deverão ser retificados observados alguns critérios, tais como, no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade de pontos de função correspondente, o valor será corrigido, mantendo-se inalterados os preços unitários e a quantidade. Logo, verifica-se perfeitamente possível a avaliação da Proposta da Recorrente pelo Senac, permanecendo inalterados os preços unitários.

Sendo assim, merece parcial acolhida o recurso administrativo interposto pela empresa CONNECT, tão somente para o fim de considerar reclassificada a sua Proposta Comercial como sendo a segunda melhor oferta apresentada.

Ante todo o exposto, **DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente CONNECT, para o fim de reclassificar a sua Proposta Comercial e julgá-la colocada em segundo lugar, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que julgou vencedora a Proposta Comercial apresentada pela empresa TECHCETERA.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.



Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br